



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.774/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRECTU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS.. faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a JOSE DOMINGOS ALVES e AURO BARBOSA, uma fração de terras medindo 4.6285ha (quatro hectares, seis mil e duzentos e oitenta e cinco metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Clube de Tiro, dai segue por uma linha dividindo com terras de Aparecida Nogueira da Fonseca pelo rumo e distância de 08°27'43" SW e 186,71 m até o M.02, cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Incorbai, dai segue por três linhas sucessivas margeando a referida estrada pelos rumos e distâncias de 80°01'09" NW e 34,68 m até o M.03, dai segue 63°21'08" NW e 156,85 m até o M.04, dai segue 62°40'25" NW e 217,93 m até o M.05, dai segue por uma linha dividindo com terras da prefeitura municipal de Amambai pelo rumo e distância de 16°30'38" NE e 20,39 m até o M.06, cravado a margem da estrada vicinal Amambai/Clube de Tiro, dai segue por duas linhas sucessivas margeando a referida estrada e dividindo com terras de José Domingos Alves pelos rumos e distâncias de 86°23'25" NE e 219,98 m até o M.07, dai segue 81°35'52" SE e 171,94 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: José Domingos Alves e estrada vicinal Amambai/Clube de Tiro

Ao Sul: Estrada vicinal Amambai/Incorbai

A Leste: Aparecida Nogueira da Fonseca

A Oeste: Prefeitura Municipal de Amambai e estrada vicinal Amambai/Incorbai.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e à exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA.

Publicada em 23.09.03

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIA
Secretaria Municipal de Administração

